

PROCESSO N° 1215/18

PROTOCOLO N° 14. 279.812-3

DATA: 29/09/16

PARECER CEE/CEIF N° 19/19

APROVADO EM 19/02/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL RIBEIRO DE CAMPOS - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: GOIOERÊ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

EMENTA: Renovação de Reconhecimento. Observância à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1863/18 – Sued/Seed, de 14/11/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Goioerê, de interesse da Escola Estadual Ribeiro de Campos - Ensino Fundamental, município de Goioerê, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. (fls. 499 e 555)

Esta Escola localiza-se à Avenida José Geraldo de Souza, nº 778, município de Goioerê. É mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 3391/17, de 31/07/17, pelo prazo de dez anos, de 05/09/17 a 05/09/27.

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio do Decreto nº 2026/76, de 05/07/76 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2941/81, de 09/12/81. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 3185/13, de 16/07/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 94/13, de 11/06/13, pelo prazo de cinco anos, de 19/04/12 a 19/04/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 40/17, 04/07/17, do NRE de Goioerê após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 10/07/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações e as condições necessárias ao funcionamento do curso. (fls. 500 e 514).

PROCESSO N° 1215/18

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer CEF/Seed n° 3856/18, de 05/11/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fls. 552 e 553)

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado contendo as seguintes informações:

(...) A estrutura física está em bom estado de conservação. As condições de higiene, salubridade, iluminação e saneamento são adequadas. Ambientes: secretaria, sala da direção, sala para atendimento pedagógico, sala multiuso e dez salas de aula.

(...) **Laboratório de Ciências**, não possui, porém há uma sala para guardar materiais, conta com sete microscópios, dois esqueletos, dois corpos humanos em 3D, duas células em 3D, dois sistemas solares, lâminas, tubos de ensaio, sólidos geométricos, manta aquecedora, balança digital, copo de Becker. As aulas são desenvolvidas em sala de aula ou no pátio coberto.

(...) **Laboratórios de Informática**: o espaço é adequado, possui trinta e cinco computadores, impressora, televisão.

(...) A **Biblioteca** possui mobiliário e acervo bibliográfico adequado e suficiente.

(...) As atividades referentes a **Educação Física** são realizadas em quadra esportiva coberta e pátio coberto.

PROCESSO N° 1215/18

(...) **Acessibilidade:** conta com rampas e sanitário adaptado.

(...) A Instituição apresentou Atestado de **Conformidade**, expedido em 07/05/18. (fl. 544)

(...) **Licença Sanitária** n° 58/18, com vigência até 31/12/18. (fl. 542)

(...) Quadro de **Avaliação Interna do Curso**, abaixo descrito. (fl. 522):

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas						Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
5ª/6ª	112	130	109	99	84	95	00	00	00	01	00	11	10	13	12	09	14	16	16	05	11	87	104	80	81	64
6ª/7ª	121	112	117	106	91	77	00	01	00	00	00	10	10	14	09	13	22	08	10	07	14	89	93	93	90	64
7ª/8ª	114	117	103	106	105	67	00	00	00	00	00	19	13	13	09	11	23	06	08	05	07	72	98	82	92	87
8ª/9ª	128	91	115	91	93	83	00	00	00	00	00	17	09	08	09	17	17	05	10	04	02	94	77	97	78	74

A Chefia do NRE de Goioerê, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 10/07/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 521, constitui parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas. Constatou-se também, corpo docente, à fl. 510, com as habilitações específicas para as disciplinas indicadas, em atendimento à Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

No Relatório Complementar, fl. 549, consta que:

(...) A instituição de ensino anexou o print da tela do Sistema Obras On Line com número de solicitação 3221, do pedido Laboratório de Ciências, o Ofício n° 832/18 de 06/04/18, e a Informação n° 02/18 de 06/04/18 do FUNDEPAR, órgão responsável pela execução de obras.

Destaca-se que não há espaço específico para o Laboratório de Ciências, em discordância com o inciso III, art. 47, da Deliberação 03/13-CEE/PR, no entanto, a instituição de ensino, através do Sistema Obras Online, apresentou solicitação referente à construção de um Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia. Consta ainda, informação da Diretoria Técnica do Fundepar.

PROCESSO N° 1215/18

Em virtude da ausência do laboratório de Ciências, a renovação do reconhecimento do curso será concedida por prazo inferior a cinco anos.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Ribeiro de Campos - Ensino Fundamental, município de Goioerê, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 19/04/17 a 19/04/20, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária, do Certificado de Conformidade e o espaço específico ao laboratório de Ciências.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF